

**LEI Nº17.852, 23.12.2021 (D.O. 27.12.21)**

**ALTERA A LEI Nº [17.569, DE 20 DE JULHO DE 2021](#), QUE INSTITUI O PROGRAMA MAIS EMPREGOS CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O *caput* e o inciso III do art. 2.º e o § 7.º do art. 5.º da Lei n.º [17.569, de 20 de julho de 2021](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Programa de que trata o art. 1.º desta Lei será executado com base nos seguintes objetivos:

.....  
.....

III – reduzir o impacto social decorrente das consequências da Covid-19;

.....  
.....

Art. 5.º

.....  
.....

.....  
.....

§ 7.º O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Sedet para solicitação de benefício funcionará para cadastro até 21 de fevereiro de 2022, ficando limitada a concessão a 20.000 (vinte mil) benefícios, observado, quanto ao prazo de pagamento, o disposto no art. 5.º desta Lei”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Fica revogado o art. 6.º da Lei n.º [17.569, de 20 de julho de 2021](#).

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO**